



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 264/2012, DE 15 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS- ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – a promoção de campanhas de saúde pública;

IV – suprir a falta de professor efetivo em razão de vacância do cargo decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, afastamento ou licença de concessão obrigatória, nomeação para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, afastamento para capacitação, durante a tramitação de processo para realização de concurso público, ausência de aprovados ou inscritos em concurso público e qualquer outro motivo capaz de comprometer a continuidade dos períodos letivos;

V – necessidade de pessoal, em decorrência de vacância do cargo decorrente de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público e na ausência de aprovados ou inscritos em concurso público.

VI – emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo à saúde, estando em tramitação processo para realização de concurso público e na ausência de aprovados ou inscritos em concurso público.

VII – necessidade de pessoal para programas sociais e assistenciais idealizados pelo Governo Federal e geridos em contrapartida com o município.

VIII – vigilância e inspeção, relacionadas à defesa sanitária e agropecuária, no âmbito do território municipal, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. Nos casos emergenciais, a Administração Pública poderá contratar diretamente, nos prazos e condições estabelecidas na presente lei e prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º. São requisitos para contratação:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

I - solicitação por escrito do Secretário Municipal da área específica ao Chefe do Poder Executivo, em que fique demonstrado, fundamentadamente:

- a) a configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º;
- b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;
- c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - autorização do Gestor Público contendo a necessária fundamentação.

Art. 5º. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no art. 2º, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos nos casos dos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 12 (doze) meses.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta bem como de suas autarquias, fundações, subsidiárias e controladas.

Art. 7º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, submetidas às seguintes regras:

- I – cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se no curso de sua vigência vier ser negado o seu registro pelo TCE/PB, a contar da data da publicação da decisão no jornal oficial;
- II – rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado será fixada:

I – nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante no quadro de cargo e salário do município, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, observar-se-á as condições do mercado de trabalho;

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante processo administrativo sumário, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa verbal ou escrita.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

II – por iniciativa do contratado;

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho contratado.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado paratodos os efeitos.

Art. 13. Os contratados vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de que trata esta Lei Ordinária, no que for compatível, a Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e alterações posteriores.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Lei Municipal nº. 080, de 31 de janeiro de 1999.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos-PB, em 15 de maio de 2012.


ADELZA SOARES FREIRES
- Prefeita Constitucional -